



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

LEI MUNICIPAL Nº. 4.381, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito Municipal são fixados no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Art. 2º. Os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal são fixados no valor de R\$ 12.467,00, (doze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais), se exercer atividade definida em decreto, se não exercer receberá R\$ 2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais).

Art. 3º. O substituto legal que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º. O Vice-Prefeito, no caso de ocupar outra função, em órgão da Administração Pública Municipal, deverá optar pela remuneração.

Art. 5º. Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito perceberá o subsídio de forma integral.

§ 1º. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão gozar férias simultaneamente.

§ 2º. Não será admitida a indenização de férias não gozadas ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, exceto no último ano do mandato, tendo em vista o prazo do período aquisitivo.

Art. 6º. O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus ao recebimento do valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

Art. 7º. A licença do Prefeito ou Vice-Prefeito por doença, devidamente comprovada, será encaminhada de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

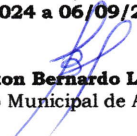
Registra-se; Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 06 de agosto de 2024.


Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal

Publicado em **06/08/2024**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **06/08/2024 a 06/09/2024**.


Éverton Bernardo Lorenzoni
Secretário Municipal de Administração


Éverton Bernardo Lorenzoni
Secretário Municipal de Administração